DIGITALIZADO

EM: 31/05/21

Roberta Régis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21 / 12 / 66

PROJETO DE LEI Nº 190/66

ASSUNTO Autoriza a fixação da alíquota do Imposto Municipal Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal (Mens. nº 401)

LEI Nº 3328 DE 26 / 12 / 66

DIOM Nº 3586 DE 29 / 12 / 66

ARQUIVO

CMF

AML

LEI Nº 3328 DE 26 DE Dezembro DE 1966

Autoriza a fixação da aliquota do Impôsto Municipal sôbre Operações Relativas à Circulação de de Mercadorias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado:

I - a fixar entre os limites de 10%(dez por cento)e 25%(vinte e cinco por cento) a alíquota do Impôsto Municipal sôbre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, a que se refere o art. 64 da Lei nº 3.300, de 9 de novembro de 1966.

II- a reajustar a alíquota do impôsto no curso do primeiro semestre de 1967 e dentro dos limites indicados no inciso anterior, de acôrdo com os resultados da arrecadação.

Art. 2º - É facultado ao Prefeito Municipal converter em alíquotas fixas ou em cruzeiros as alíquotas proporcionais, multas e penalidades estabelecidas com base no salário mínimo mensal vigente no Município pela Lei nº 3.300, de 9 de novembro de 1966.

Art. 3º - Será feita a conversão em cruzeiros de vencimentos, vantagens, proventos e quaisquer formas de auxílio concedidos aos funcionários municipais, ativos ou inativos, bem como pensões a viúvas, que tenham como base salário mínimo mensal vigente no Município na data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de 12 de 1966

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 20 de dezembro de 1966.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 110

Às Comissões de Legislação e Finanças.

Em 21-12-66

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Câmara Municipal o incluso projeto de lei, dispondo sôbre autorização ao Executivo para fixação da alíquota do Impôsto Municipal Sôbre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, bem como para a conversão em cruzeiros das alíquotas proporcionais previstas na Lei nº 3.300, de 9 de novembro de 1966 (Código Tributário) e dos vencimentos, proventos, vantagens e quaisquer formas de auxílio concedido aos funcionários municipais com base no salário mínimo vigente no Município.

A medida, consubstanciada no projeto em tela, é decorrência do Ato Complementar nº 27, recentemente editado pelo Exmº Sr. Presidente da República. Estamos, assim, dando cumprimento ao dispôsto naquela diploma legal, ajustando a legislação/ municipal aos princípios ali consagrados.

Na certeza de que os nobres vereadores darão / aprovação unânime à proposição, apraz-nos, de par com nossos agradecimentos, apresentar protestos de estima e consideração.

Gen. Murillo Borges

GEN. MURILLO BORGES MOREIRA
Prefeito Municipal.

Ao Exmº Sr.
Vereador José Barros de Alencar,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A -

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aos vereadores
Evaldo Leme
para relatar
Em 22/12/66

Fortaleza,

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 390/66

Aprovado em 1a. discussão
Em 22/12/66
(PRESIDENTE)

Autoriza a fixação da alíquota do Impôsto Municipal Sôbre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e dá outras providências.

Encaminhado à Imprensa Oficial
Em 22/12/66
(Encarregado)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado:

I - a fixar entre os limites de 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) a alíquota do Impôsto Municipal Sôbre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, a que se refere o art. 64 da Lei nº 3.300, de 9 de novembro de 1966;

II - a reajustar a alíquota do impôsto no curso do primeiro semestre de 1967 e dentro dos limites indicados no inciso anterior, de acôrdo com os resultados da arrecadação.

Art. 2º - É facultado ao Prefeito Municipal converter em alíquotas fixas ou em cruzeiros as alíquotas proporcionais, multas e penalidades estabelecidas com base no salário mínimo/ mensal vigente no Município pela Lei nº 3.300, de 9 de novembro de 1966.

Art. 3º - Será feita a conversão em cruzeiros de vencimentos, vantagens, proventos e quaisquer formas de auxílio / concedidas aos funcionários municipais, ativos ou inativos, bem como pensões a viúvas, que tenham como base o salário mínimo / mensal vigente no Município na data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA...

Aprovado em 2a. discussão
22/12/66
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 22/12/66
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Dispensado de impressão e interstício
Em 22/12/66 19
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº 67/66
AO PROJETO DE LEI Nº 190/66 (Mensagem nº 110)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou, através da sua mensagem nº 110/66, o incluso projeto de lei, dispondo sôbre autorização ao Executivo para fixação da alíquota do Impôsto Municipal Sôbre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria, bem como para a conversão em cruzeiros das alíquotas proporcionais previstas na Lei nº 3.300, de 9 de novembro de 1966 (Código Tributário) e dos vencimentos, proventos, vantagens e quaisquer formas de auxílio concedido aos funcionários municipais com base no salário mínimo vigente no Município.

A medida decorre do Ato Complementar nº 27, recentemente editado pelo Exmº Srs. Presidente da República.

Somos, em tais condições, pela aprovação do projeto, oriundo da mensagem prefeitural, para que o Executivo Municipal possa dar cumprimento aos dispôsto naquele diplomalegal, ajustando a legislação municipal aos prîncipios ali consagrados.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Dezembro de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

NMS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSAO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 190/66.

Aprovada.
Em 23-12-66

Autoriza a fixação da aliquota do Impôsto Municipal Sôbre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado:

I - a fixar entre os limites de 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) a alíquota do Impôsto Municipal sôbre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, a que se refere o art. 64 da Lei nº 3.300, de 9 de novembro de 1966.

II - a reajustar a alíquota do impôsto no curso do primeiro semestre de 1967 e dentro dos limites indicados no inciso anterior, de acôrdo com os resultados da arrecadação.

Art. 2º - E facultado ao Prefeito Municipal converter em alíquotas fixas ou em cruzeiros as alíquotas proprorcionais, multas e penalidades estabelecidas com base no salário mínimo mensal vigente no Município pela Lei nº 3.300, de 9 novembro de 1966.

Art. 3º - Será feita a conversão em cruzeiros de vencimentos, vantagens, proventos e quaisquer formas de auxílio concedidas aos funcionários municipais, ativos ou inativos, bem como pensões a viúvas, que tenham como base o salário mínimo mensal vigente no Município na data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de dezembro de 1966.

Presidente

Relator

C M F

Of. Nº 1164/66.

Fortaleza, 23 de dezembro de 1966

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exfelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a fixação de alíquota do Impôsto Municipal Sôbre Operações Relativas á Circulação de Mercadorias e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresesentar a V. Excelência nossos protestos de elevavado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.